



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Página 1 de 9
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0317033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 056/2020

CONTRATO nº 2403.001/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2403.001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A
EMPRESA SAMIR CAVALCANTE AUR ME,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 SSP/AL, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa **SAMIR CAVALCANTE AUR ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.811/0001-01 e estabelecida na Rua João de Maria Linhares, nº 30, COHABI, Sobral – CE, CEP: 62.022-445, representada pelo seu representante legal, Sr. SAMIR CAVALCANTE AUR, inscrito no CPF sob o nº 006.261.023-67 e RG nº 2000030022267 SSP/CE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

INTERVENIENTE: **Secretaria Municipal de Saúde**, situada na **Rua Marechal Deodoro, s/nº**, neste Município, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** visando atender as necessidades DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Marechal Deodoro/AL., o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO REFEIÇÕES**, visando atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL., conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.

2.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os materiais registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado;

2.3. A licitante vencedora se obriga a executar o serviço **CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEGUINDO AS ETAPAS DO ITEM 4 E 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no (s) endereço(S) constante (s) deste termo de referência.

2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

2.5. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

2.6. A licitante vencedora deverá realizar amostras de cada preparação em embalagem determinada pela legislação no período de 72 (setenta e duas) horas, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos os serviços que não estejam dentro das especificações exigidas;

27. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.8.1. Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, observados o **item 4 e 5** do Termo de Referência.

2.9. Execução:

2.9.1. A execução do serviço deve seguir cardápio e quantitativo estabelecido ao longo de todo ITEM 5 do TERMO DE REFERÊNCIA, podendo vir a ser alterado unilateralmente ou de comum acordo pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

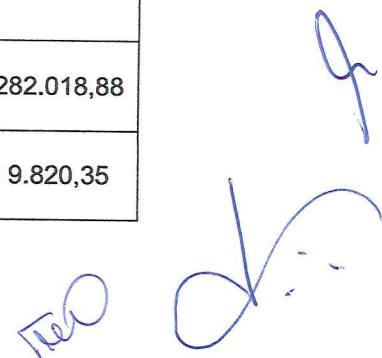
2.11. A implementação deverá ocorrer conforme ITEMS 4 e 5 do termo de referência ou no endereço posteriormente indicado pela administração contados da data de recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.605.424,19 (um milhão, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).

3.2. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------|---------|---------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | DESJEJUM – Conforme especificado no termo de referência. | Própria | Unidade | 30.120 | R\$ 5,32 | R\$ 160.238,40 |
| 2 | LANCHE DA MANHÃ – Conforme especificado no termo de referência. | Própria | Unidade | 29.108 | R\$ 5,33 | R\$ 155.145,64 |
| 3 | ALMOÇO – Conforme especificado no termo de referência. | Própria | Unidade | 67.416 | R\$ 11,60 | R\$ 782.025,60 |
| 4 | LANCHE DA TARDE – Conforme especificado no termo de referência. | Própria | Unidade | 28.804 | R\$ 5,33 | R\$ 153.525,32 |
| 5 | JANTAR – Conforme especificado no termo de referência. | Própria | Unidade | 24.652 | R\$ 11,44 | R\$ 282.018,88 |
| 6 | CEIA – Conforme especificado no termo de referência. | Própria | Unidade | 1.413 | R\$ 6,95 | R\$ 9.820,35 |



| | | | | | | |
|---|-------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-------|----------|---------------|
| 7 | LANCHE ESPECIAL- Conforme especificado no termo de referência. | Própria | Unidade | 7.000 | R\$ 8,95 | R\$ 62.650,00 |
|---|-------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-------|----------|---------------|

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

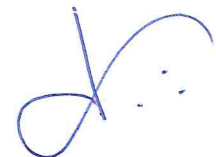
1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária

Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:

- 10.125.0005.6003 – Manutenção Das Ações Do Conselho Municipal De Saúde - 0040 – ASPS.
- 10.301.0001.6001 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Saúde - 0040 – ASPS.
- 10.301.0005.2090 – Enfrentamento Da Emergência COVID-19 – 0414.00.210 – Bloco Manutenção-COVID.
- 10.301.0005.2090 – Enfrentamento Da Emergência COVID-19 – 0040 - ASPS.
- 10.301.0005.6008 – Manutenção Do Programa Saúde Na Escola – PSE - 0414.01 – Grupo De Atenção Básica.
- 10.301.0005.6009 – Manutenção Do Programa Saúde Bucal – PSB - 0040 – ASPS
- 10.301.0005.6009 – Manutenção Do Programa Saúde Bucal – PSB – 0414.01 – Grupo Da Atenção Básica.
- 10.301.0005.6012 – Manutenção Do Centro De Especialidade Odontológica -0040 – ASPS.
- 10.301.0005.6016 – Programa De Financiamento Das Ações De Alimentação E Nutrição – FAN - 0414.01 – Grupo De Atenção Básica.
- 10.301.0005.6025 – Manutenção das Ações de Educação e formação em Saúde - 0414.05 – Grupo De Gestão Do SUS.
- 10.301.0006.6021 – Manutenção das Ações de Atenção Básica – 0040 - ASPS
- 10.301.0006.6021 – Manutenção das Ações de Atenção Básica - 0414.01 – Grupo de Atenção Básica.
- 10.301.0006.6021 – Manutenção das Ações de Atenção Básica - 0414.01.002 – Grupo de Atenção Básica estadual.
- 10.301.0006.6021 – Manutenção das Ações de Atenção Básica - 0498 – Transferências de Convênios Destinados a Programa de Saúde.
- 10.301.0006.6038 – Manutenção do Projeto Circuito da Mulher – 0040- ASPS.
- 10.301.0006.6041 – Manutenção das ações do SAMU - 0414.02 – Grupo de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
- 10.302.0005.6026 – Manutenção das ações do centro de atenção psicossocial – CAPS – 0040 – ASPS.
- 10.302.0006.6027 – Manutenção do programa melhor em casa - 0414.02 – Grupo de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
- 10.302.0006.6029 – Manutenção das ações de média e alta complexidade – 0040 – ASPS.
- 10.302.0006.6029 – Manutenção das ações de média e alta complexidade – 0414.02 – Grupo de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
- 10.302.0006.6039 – Manutenção das ações da unidade de pronto atendimento - 0040 – ASPS.
- 10.302.0006.6039 – Manutenção das ações da unidade de pronto atendimento -0414.02 – Grupo de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
- 10.302.0006.6040 – Manutenção das ações do hospital 24 HORAS - 0040 – ASPS.
- 10.302.0006.6040 – Manutenção das ações do hospital 24 HORAS - 0414.02 – Grupo de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
- 10.304.0005.6033 – Manutenção das ações de vigilância sanitária - 0414.03 – Grupo de vigilância em saúde.



- 10.305.0005.6034 – Manutenção das ações do programa tuberculose tem cura - 0414.01 – Bloco de atenção básica.
- 10.305.0005.6036 – Manutenção das ações de vigilância em saúde – VIGISUS – 0414.03 – Grupo de vigilância em saúde.
- 10.305.0023.6036 – Manutenção das ações de vigilância em saúde – VIGISUS / 0414.03.002 – Vigilância em saúde estadual.
- 10.306.0005.6037 – Manutenção Das Ações De Estratégia Alimentar – Amamenta Marechal - 0040 – ASPS.
- 10.306.0005.6037 – Manutenção Das Ações De Estratégia Alimentar – Amamenta Marechal - 0414.01 – Grupo De Atenção Básica.

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

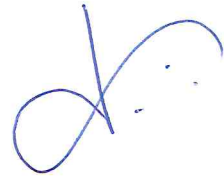
6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados **obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Termo de Referência (ITEM 4) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2020;**
- 7.1.2. Assinar este contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela contratante.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, servir novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

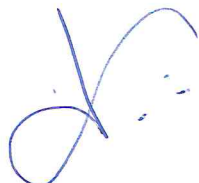
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo da prestação do serviço solicitado, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.12. Cumprir fielmente todas as exigências do Termo de Referência, em especial as do **ITEM 4 a 5.**
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula



Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

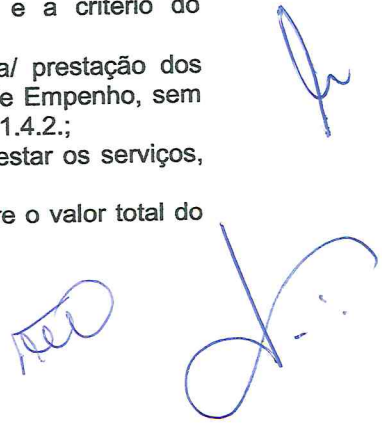
11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega/prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega/prestação dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;


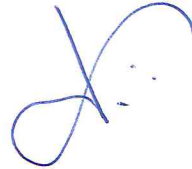
11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar/prestar os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;



- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega/ prestação dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/ prestação dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega/ prestação dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 
- 

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n. **0710046/2020 e 0317033/2021**, especialmente:

- 13.2.1. À Ata de Registro de Preços nº 056.1/2020, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 056/2020, com vigência até 23/10/2021;
- 13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e
- 13.2.3. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

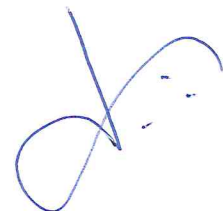
Marechal Deodoro - Alagoas, 24 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente
Tânia Maria de Queiroz
Secretário





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro



Página 9 de 9
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0317033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 056/2020

SAMIR CAVALCANTE AUR
Rápido Distribuidora de Alimentos
CNPJ: 18.261.811/0001-01
Proprietário
EMPRESA SAMIR CAVALCANTE AUR ME
Contratada
Representante legal: SAMIR CAVALCANTE AUR
Cargo
Instrumento de outorga de poderes

TESTEMUNHAS:

Teles de Lima Santos

CPF nº. 063.454.224-32

Dayvison Custódio Libório Santos

CPF nº. 117.578.954-26

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) – INTERVENIENTE
 Luciano Augusto Feliciano de Oliveira
NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2403.001/2021

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e SAMIR CAVALCANTE AUR - ME**; inscrita no CNPJ nº 18.261.811/0001-01.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, visando as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marechal Deodoro.

Valor Total: **R\$ 1.605.424,19 (um milhão, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).**

Data de Assinatura: 24 de março de 2021.

Vigência: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Samir Cavalcante Aur

SAMIR CAVALCANTE AUR - ME – CONTRATADA

Luiz Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva
 Código Identificador:38A73D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SAAE/MD Nº 108/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E SIMILARES.

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.516.266/0001-70;

FORNECEDORA: **CICERO MARQUES DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.314.929/0001-71, com sede na Rua Projetada, s/n, Povoado Francês, Marechal Deodoro/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

DO VALOR: 224.442,75 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

SIGNATÁRIOS:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/MD

Contratante

THIAGO HENRIQUE TORRES GONDIN

Diretor Presidente

CICERO MAEQUES DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME

Detentora

ANTONIO MARQUES DA SILVA

Representante Legal

Marechal Deodoro, 15 de abril de 2021.

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira
 Código Identificador:222A6521

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0924023/2020, da SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, tendo por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, sagrando-se como vencedoras a empresas:

Itens 06, 07, 08, 12, 13, 17 e 18: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI com o CNPJ nº. 26.196.404/0001-96, com sede na Rua Maragogi, Nº 210 Bairro: Canaã, Cidade/UF: Maceió/AL - CEP Nº. 57080-110, no valor global de R\$ 392.775,20 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Itens 02 e 21: BEATRIZ BRUST DE SOUZA com o CNPJ nº. 22.327.937/0001-09, com sede à rodovia SP 360, KM 152,5 – sítio palmeiras, Bairro: Três Barras, Cidade/UF: Serra Negra/SP - CEP Nº. 13930-000, no valor global de R\$ 8.136,00 (Oito mil, cento e trinta e seis reais).

Item 22: BOM GOSTO CRIACOES - INDUSTRIA COMERCIO & SERVICOS LTDA com o CNPJ nº. 27.414.586/0001-97, com sede na Rua Ismael Tino e Silva, 563 – Galpão, Bairro: Aloisio Souto Pinto, Cidade/UF: Garanhuns/PE - CEP Nº. 55292-085, no valor global de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

Item 09: FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOME com o CNPJ nº. 34.333.903/0001-06, com sede na Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 202, Andar 0001, Bairro: Boa Vista, Cidade/UF: Recife/PE - CEP Nº. 50060-120, no valor global de R\$ 80.010,00 (Oitenta mil reais e dez centavos).

Itens 01, 03 - 05, 10, 21, 23 - 26 e 28: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI com o CNPJ nº. 12.183.082/0001-36, com sede na Rua Rosendo Gama, nº 144, Galpão 144, 150 e 158, Bairro: Baixa Grande, Cidade/UF: Arapiraca/AL - CEP Nº. 57037-205, no valor global de R\$ 130.079,00 (Cento e trinta mil, setenta e nove reais).

Itens 11, 14 - 16, 19 e 20: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI com o CNPJ nº. 40.764.896/0001-08, com sede na Rua Araponga, Nº 453, Bairro: Bosque dos Eucaliptos, Cidade/UF: São José de Mipibu/RN - CEP Nº. 59162-000, no valor global de R\$ 481.879,40 (Quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

CLAÚDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
 Prefeito

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa
 Código Identificador:45DF9F4D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE COTAÇÃO

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo Nº 192/2021; para envio das propostas: em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: saae.md@hotmail.com

Marechal Deodoro, 15 de abril de 2021.

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS FILHO
 Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.

Publicado por:

Max Rogeres Ribeiro dos Santos
 Código Identificador:60A005C4